

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 0368/79-A

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ASSUNTO: Regimento Escolar

RELATOR: Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE N° 2016/80 - CESG - Aprovado em 18/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá encaminhou a este Colegiado, nos termos do paragrafo Único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78, novo regimento escolar, em substituição ao aprovado pelo Parecer CEE n° 651/80, na sessão de 23 de abril de 1980, que se aplicava Às seguintes escolas: a) E.M.P.G. "Dr. Osvaldo Cruz", b) U.E.M.P.G. "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano", c) U.E.M.P.G. "Dr. Gladston Jafet", d) U.E.M.P.G. "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Jr.".

1.2 - A Prefeitura solicita que o novo Regimento Unificado se estenda a toda rede municipal de ensino daquela cidade, que abrange o ensino regular de 1° e 2° Graus, Supletivo - modalidade Supleância - 1° Grau, Educação Infantil e Educação Especial.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE n° 33/72, que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° Graus".

2.2 - Dentre outros méritos do regimento proposto, permitimo-nos destacar sua organização administrativa, que prevê, além da atividade de orientação educacional, atividades de Psicologia, Neurologia, Fonoaudiologia e de Serviço Social, o que dá idéia da abordagem ampla e multidisciplinar a que se propõe a Prefeitura Municipal na condução de sua política educacional.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Regimento Unificado para as Escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de Guarujá.

2 - Plano para todo o curso que vier a ser Instalado, bem como a necessária adequação a este Regimento dos Planos que já foram anteriormente aprovados pelo Parecer CEE n° 651/80, deverá ser encaminhado a este Conselho para apreciação.

3 - Envie-se à Prefeitura Municipal cópia do Regimento ora aprovado, devidamente rubricado, bem como cópia deste Parecer.

CESG, em 18 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattel, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980.

a) Cons.^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
= Presidente =